



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

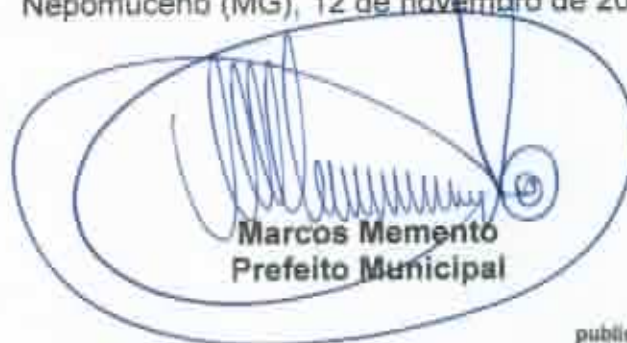
Art. 1º. Fica instituído no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do "Dia Nacional da Consciência Negra", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nepomuceno (MG), 12 de novembro de 2014.


Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 21/11/2014


Wagner Eduto Spurt
Secretário Municipal de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

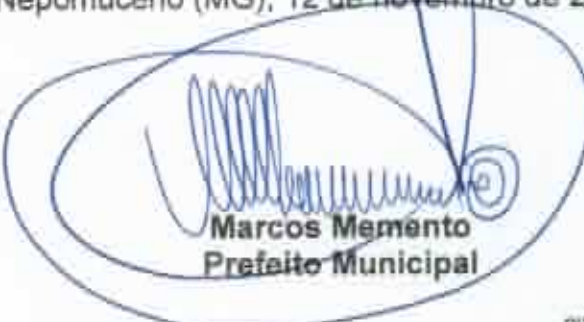
Art. 1º. Fica instituído no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do "**Dia Nacional da Consciência Negra**", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nepomuceno (MG), 12 de novembro de 2014.


Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 21/11/2014


Wagner Lúcio Spuri
Secretário Municipal de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

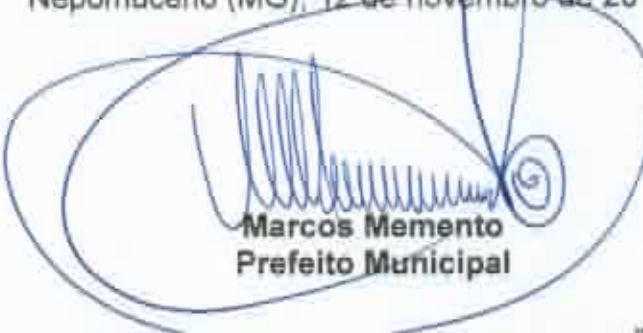
Art. 1º. Fica instituído no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do "**Dia Nacional da Consciência Negra**", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nepomuceno (MG), 12 de novembro de 2014.


Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, mediante sua afixação no "Quadro de Atoes" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 21/11/2014


Wagner Lúcio Spuri
Secretário Municipal de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do "**Dia Nacional da Consciência Negra**", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nepomuceno (MG), 12 de novembro de 2014.


Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, mediante sua afixação no "Quadro de Atoes" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 21/11/2014


Wagner Lúcio Spuri
Secretário Municipal de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

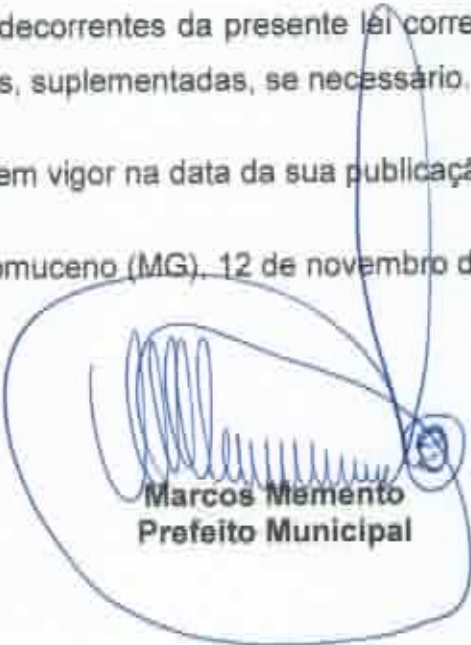
Art. 1º. Fica instituído no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do "**Dia Nacional da Consciência Negra**", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nepomuceno (MG), 12 de novembro de 2014.


Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 21/11/2014


Wagner Lúcio Spuri
Secretário Municipal de
Administração

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º. Fica instituído no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do "**Dia Nacional da Consciência Negra**", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nepomuceno (MG), 12 de Novembro de 2014.

Vereador Francisco Ricardo Gattini
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Marcelo Augusto Vilas Boas Alves
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Vilma Aparecida Garcia

Secretária da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

PRAÇA PADRE JOSÉ, 100 - CENTRO - FONE: (35) 3861-1864 - TELEFAX: (35) 3861-2118
CEP 37.250-000 — NEPOMUCENO — MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º. Fica instituído no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do "**Dia Nacional da Consciência Negra**", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.


Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nepomuceno (MG), 12 de Novembro de 2014.


Vereador Francisco Ricardo Gattini
Presidente da Câmara Municipal


Vereador Marcelo Augusto Vilas Boas Alves
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Vereadora Vilma Aparecida Garcia
Secretária da Câmara Municipal


Alexandre Gonçalves Pereira
Procurador Municipal
OAB/MG 90.375



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. Fica instituído no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do "Dia Nacional da Consciência Negra", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nepomuceno (MG), 12 de novembro de 2014.


Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 11/11/2014


Wagner Lúcio Spuri
Secretário Municipal de
Administração